

São José do Barreiro, 27 de maio de 2015.

OF.GP. n.º 083/2015

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 27 DE MAIO DE 2015**

**"Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências"**

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.



José Milton de Magalhães Serafim  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ver. Alexandre Villaça Ferreira Leite**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São José do Barreiro - SP



**PROJETO DE LEI Nº 007 DE 27 DE MAIO DE 2015**

**Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.**

José Milton de Magalhães Serafim, prefeito do Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** São diretrizes do PME, além de outras de observância exigível por força de Lei Federal que trate do Plano Nacional de Educação – PNE:

- I – erradicação do analfabetismo;
  - II – universalização do atendimento escolar;
  - III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
  - IV – melhoria da qualidade da educação;
  - V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
  - VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
  - VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
  - VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto-PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
  - IX – valorização dos(as) profissionais da educação;
  - X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



**Art. 4º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da Educação Básica e Superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias, sem prejuízo da informação a outros órgãos públicos oficiais de educação do Estado de São Paulo ou da União:

I – Secretaria de Educação de SJB;

II – Comissão de Educação, Saúde, Esportes e Assistência Social da Câmara Municipal de São José do Barreiro;

III – Conselho Municipal de Educação – CME; e

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME, a ser instituída nos moldes de regulamento próprio.

**§ 1º** Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, seguindo os estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, a serem divulgados, a cada 2 (dois) anos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

II – analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública.

**§ 2º** Os investimentos em educação pública no Município de São José do Barreiro se darão em estrita observância dos parâmetros traçados pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

**Art. 6º** O Município de São José do Barreiro atenderá às deliberações do Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação – MEC, articulando-se com as demais instâncias governamentais para realização de Conferências Municipais de Educação, visando ao acompanhamento da execução do PME e o cumprimento de suas metas, deliberando sobre a necessidade de revisão do Anexo desta Lei, e coletando subsídios para elaboração do PME para o próximo decênio.

**Art. 7º** A consecução das metas deste PME e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município de São José do Barreiro.



§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste PME durante a sua vigência.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a ação política dos gestores por medidas adicionais das demais esferas governamentais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O órgão gestor da rede de ensino deverá prever mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos nacional e estadual de educação.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação, nos moldes do que dispuser a União, no PNE ou em regulamentação própria.

**Art. 8º** Para o planejamento de ações, implementação de estratégias e cumprimento das metas deste PME, o Município, através das instâncias de que trata o artigo 5º desta Lei, atuará em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas nos planos nacional e estadual de educação, garantindo:

- I – a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II – a observância das necessidades específicas das populações do campo e dos filhos de profissionais de atividades itinerantes, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III – o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

**Art.9º.** O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor do município e a toda população.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de São José do Barreiro deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para orientação das políticas públicas necessárias no âmbito do Município, que atuará em colaboração para a mensuração e desenvolvimento dos métodos avaliativos propostos, sem prejuízo do desenvolvimento de sistema avaliativo próprio.



§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da Educação Básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º Quanto aos indicadores mencionados no § 1º, o Município os observará, atentando para que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos fique restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação sejam tornados públicos e recebam ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

**Art. 12.** Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São José do Barreiro, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao PME, a vigorar no período subsequente ao final da vigência desta Lei, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

**Art. 13.** O Município de São José do Barreiro envidará esforços e participará amplamente das políticas públicas que visem a melhoria da qualidade da educação pública, atuando em regime de colaboração com os demais entes federados, articulando o seu sistema de ensino e sistema avaliativo, e participando ativamente da instância permanente de negociação e cooperação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO/SP, 27 de maio de 2015.**



José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito do Município de São José do Barreiro

**ANEXO**  
**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**METAS E ESTRATÉGIAS**

**META 1 – Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, no mínimo, 80% das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência do PME.**

**Estratégias:**

- 1.1 Garantir a matrícula de no mínimo 80% das crianças de 0 a 3 anos até o quarto ano de vigência do PME.
- 1.2 Adequar infraestrutura de acordo com os indicadores de qualidade como: fácil acesso, espaços apropriados, materiais pedagógicos, mobiliários adequados e profissionais capacitados.
- 1.3 Assegurar que a Educação Infantil cumpra a lei de obrigatoriedade da matrícula aos 4 anos de idade.
- 1.4 Apoiar e incentivar as organizações de Conselhos Escolares com ações através de reuniões convocadas pelas unidades escolares.
- 1.5 Implementar programas de organização e apoio as famílias articulando saúde, educação e assistência social.
- 1.6 Assegurar a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.8 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**Estratégias:**

- 2.1 Traçar metas de resgate das crianças e adolescentes com o propósito de motivar os alunos aos estudos, buscando a parceria das famílias.
- 2.2 Reestruturação do espaço físico com construção de bibliotecas e auditórios.



2.3 Estabelecer parceria com a assistência social e da saúde, junto à escola no resgate do acompanhamento familiar no que se refere ao processo ensino e aprendizagem, desde a Educação Infantil.

2.4 Elaborar um plano de formação com oficinas voltado para a modalidade de ensino de educação especializada no formato em HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou mensalmente.

2.5 Desenvolver projetos de resgate da cultura local, proporcionando eventos como festas, oficinas culturais, exposições e valorizando a participação do idoso na transferência de culturas ao longo das décadas.

**META 3. Universalizar, até 2017, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o fim do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrícula no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

**Estratégias:**

3.1 Buscar parcerias com o Estado para que cursos profissionalizantes sejam ofertados a faixa etária dos 15 anos ou mais.

3.2 Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei.

3.3 Incentivar os alunos na participação do ENEM como subsídio das políticas públicas da educação básica.

3.4 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.5 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.6 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

**Estratégias:**

4.1 Garantir no Projeto Político Pedagógico das escolas ações voltadas ao Atendimento à Diversidade.

4.2 Dar conhecimento à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nas unidades escolares, acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos.



4.3 Oportunizar aos professores cursos, capacitações e formação continuada voltados à Educação com Atendimento Especializado.

4.4 Garantir nas escolas que tenham alunos com Necessidades Educacionais Especiais com TGD, profissionais de apoio conforme Nota técnica Nota Técnica 19/2010 – MEC/SEESP/GAB.

4.5 Promover e fortalecer ações, visando à integração entre os segmentos da saúde e assistência social do município.

4.6 Estabelecer política de estímulos aos alunos da EJA em idade superior, público Educacional Especializado, buscando sua inclusão social.

4.7 Assegurar a inserção e permanência de pessoas com Necessidades Educacionais Especiais do sistema educacional, atendendo 100% (cem por cento) da demanda (Educação Infantil e Ensino Fundamental) a partir da vigência deste plano.

4.8 Implementar políticas pedagógicas de flexibilização, adequação de conteúdos e adaptação curricular aos alunos matriculados com NEE.

4.9 Orientar todos os professores da rede sobre a organização didático-pedagógica e administrativa do atendimento educacional especializado na rede de ensino.

4.10 Estabelecer parcerias entre os professores da classe regular e os de classe de AEE, no que se refere a adaptação curricular.

4.11 Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de formação aos professores para o atendimento educacional especializado através dos cursos de EAD, conveniados com o MEC, participação em congressos, cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

**META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

**Estratégias:**

5.1 Intensificar os processos pedagógicos de Alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental articulados com estratégias desenvolvidas nas formações do PACTO –PNAIC/MEC e do PROGRAMA LER E ESCREVER, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças.

5.2 Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacionais periódicos específicos (ANA e Provinha Brasil) para aferir a alfabetização das crianças da zona urbana e do campo, aplicados a cada ano, bem como fomentar o sistema de avaliação interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

5.3 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, consideradas a diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.



- 5.4 Fomentar as ações de parcerias com o MEC no Curso de alfabetização- PACTO para dar continuidade no processo de formação.
- 5.3 Assegurar as ações pedagógicas de alfabetização e letramento para o desenvolvimento da aprendizagem.
- 5.4 Garantir nas unidades escolares a ampliação de acervos literários infantis e infanto-juvenis.
- 5.5 Criar mecanismos de qualificação e valorização dos alfabetizadores e apoio pedagógico específico.
- 5.6 Promover cursos de capacitação no que se refere aos recursos pedagógicos das tecnologias educacionais.
- 5.7 Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento periódicos, realizada em âmbito municipal.
- 5.8 Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação no município, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais.

**META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede pública municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o final da vigência do PME.**

**Estratégias:**

- 6.1 Ampliar progressivamente a jornada escolar visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos 7 horas diárias, com previsão de parceria com Estância Federal no Programa Mais Educação- FNDE.
- 6.2 Assegurar condições físicas, estruturais adequadas para realização das atividades de desenvolvimento da prática de esportes, artísticas e culturais.
- 6.3 Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas à inserção de conteúdos defasados e as demandas de sala de aula no Projeto Mais Educação.
- 6.4 Desenvolver atividade de acompanhamento pedagógico, esporte, cultura e arte, lazer, cultural digital educação econômica, comunicação uso da mídia, meio ambiente, direitos humanos práticas de prevenção aos agravos da saúde, promoção da saúde, e da alimentação saudável, entre outras atividades.

**META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB em SJB:**

Projeção de Resultados	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5.3	5.6	5.9	6.1
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.5	4.7	5.0	5.3

**Estratégias:**

- 7.1 Promover o acesso à cultura com projetos diferenciados.



7.2 Incentivar políticas para elevação do padrão de qualidade da educação, ofertando recursos para as unidades escolares com melhoria de condições de trabalho, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na Educação.

7.4 Oferecer uma educação mais contextualizada com temas diversificados e interesses regionais.

7.5 Promover um Plano de Ação que desenvolva habilidades e competências atendendo aos requisitos das avaliações internas e externas preparando para o mercado de trabalho e exercício da cidadania.

7.6 Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo.

7.7 Promover a participação nas avaliações externas como Prova Brasil e SARESP e criar instrumentos municipais de avaliação.

7.8 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**META 8: Reduzir a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais para, no mínimo, 6% até 2023.**

**Estratégias:**

8.1 Divulgar as ações dos programas de EJA para incentivar a participação e a mobilização do público desta faixa etária.

8.2 Incentivar a implantação de projetos de EJA para melhoria e ampliação de números de pessoas com anos de estudo mais avançados.

8.3 Garantir a alunos/alunas da EJA o acesso às tecnologias da informação.

8.4 Estabelecer parcerias com as escolas técnicas localizadas na região que ofereça a modalidade profissionalizante como: SENAI/SENAC/SESC/SESI

8.5 Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.6 Estabelecer parceria com as políticas públicas: Secretaria da Saúde, Assistência Social, CRAS e Ministério Público.

8.7 Implementar parcerias que proporcionem o acesso aos alunos da Educação de Jovens e Adultos com estratégias voltadas pela mídia, com Polo para atendimento às necessidades dos alunos, na modalidade de Ensino a Distância.



**META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 94% (noventa e quatro por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, reduzir o analfabetismo absoluto e a taxa de analfabetismo funcional.**

**Estratégias:**

9.1 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, especialmente nas comunidades do campo.

9.2 Divulgar amplamente a oferta da Educação de Jovens e Adultos e suas vantagens para a formação, independentemente dos motivos da interrupção dos estudos e, de modo articulado, realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.3 Divulgar a avaliação para certificação através do ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos).

**META 10: Oferecer no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação profissional.**

**Estratégias:**

10.1 Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto a parcerias com as escolas técnicas da região.

10.2 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância.

**META 11: Estimular, através de ações coordenadas da rede pública municipal e estadual, a continuidade da formação da população, de modo prioritário de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, através do seu ingresso no ensino superior.**

**Estratégias:**

11.1. Através de ações governamentais e da articulação com os entes federados constitucionalmente competentes, buscar a oferta de Ensino Superior prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de conhecimento: humanas, ciências e biológicas, exatas, tecnológicas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

11.2. Estimular, em regime de colaboração, a implementação das políticas públicas de inclusão.



**11.3.** Viabilizar, no âmbito da Administração Pública, e estimular, dentre os demais empregadores públicos e privados do Município, a ampliação da oferta de estágio como parte da formação no Ensino Superior.

**11.4.** Colaborar para a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

**META 12: Fomentar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação de mestres e doutores.**

**Estratégias:**

12.1) Fomentar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado.

12.2) Fomentar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

**META 13: Colaborar com os demais entes federados na implantação de política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, buscando a melhoria da qualidade da formação inicial e continuada de nível superior para todos os professores da educação básica pública.**

**Estratégias:**

13.1 Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e definir obrigações recíprocas entre os partícipes.

13.2 Colaborar com a política de incentivo à formação superior para a docência, divulgando cursos de licenciatura bem avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES.

13.3 Colaborar, com o que couber ao Município, com o programa permanente de iniciação à docência aos alunos matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, através de programas de valorização do profissional já atuante e da abertura da rede pública de Educação Básica para o intercâmbio de conhecimento e a realização do estágio.

13.4 Manter atualizada a plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ministério da Educação – MEC para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

13.5 Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos alunos e as demandas da Educação Básica.



13.6 Buscar junto ao Ministério da Educação – MEC cursos e programas especiais para assegurar formação específica no Ensino Superior, em suas respectivas áreas de atuação, aos docentes licenciados em área diversa da atuação, em efetivo exercício.

13.7 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio destinado à formação, em suas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

13.8 Em regime de colaboração entre os entes federados, construir e implantar, no prazo de vigência deste PME, política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

**META 14: Complementar a formação, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o sexto ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do ensino Municipal.**

**Estratégias:**

14.1. Fortalecer a formação dos professores de Educação Básica atuantes nas redes pública por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da adesão e/ou instituição de programa de disponibilização de recursos para acesso aos bens culturais pelo magistério público.

14.2. Valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da Educação Básica.

14.4. Implantar, no prazo de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

**Meta 15: Observar a política de valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, respeitando o piso salarial nacional e as normas que digam respeito à sua remuneração, adequação da jornada de trabalho, formação continuada e condições de trabalho equiparadas às de profissionais com escolaridade equivalente, até o 6º (sexto) ano de vigência desta lei.**

**Estratégias:**

15.1 Viabilizar encontros permanentes com representação dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

15.2 Manter atualizado e em consonância com a legislação, Lei nº 11.738, de 2008, infraconstitucional, o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, assegurada a representatividade desses trabalhadores na formulação das atualizações.



15.3 Observar e atender aos critérios para ampliação da assistência financeira específica da União ao Município para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

**META 16: Assegurar, no prazo de 3 (três) anos da vigência deste PME, a revisão do plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

**Estratégias:**

16.1 Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica, de modo que os profissionais do magistério sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede pública a qual se vinculem, ressalvados os casos de substituições e projetos de contra turno/escola de tempo integral realizados em parceria com entidades ou outras instituições de ensino.

16.2 Manter atualizado, até o segundo ano de vigência deste PME, o processo avaliativo do estágio probatório para os profissionais da Educação Básica da rede pública municipal e, em relação ao professor iniciante, instituir programa de acompanhamento supervisionado pela equipe gestora da rede municipal de educação, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela sua efetivação ao final do estágio probatório.

16.3 Participar, em regime de colaboração, do censo promovido pela União, dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos, que não os do magistério.

16.4 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para estas escolas.

16.5 Requerer ao Governo Federal o repasse de transferências voluntárias para a área da educação do Município, como direito pela efetiva aprovação, por lei específica, dos planos de carreira e remuneração para os profissionais do magistério.

16.6 Criar a comissão permanente e representativa de todas as categorias do magistério e demais categorias de profissionais da Educação Básica, como forma de efetivar a gestão democrática da educação, subsidiar a revisão e implementação dos respectivos planos de carreira e remuneração, inclusive como órgão atuante nos processos de avaliação de desempenho e de estágio probatório.

**META 17: Assegurar condições, no prazo de 4 (quatro) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, em consonância com a legislação infraconstitucional vigente, no âmbito das escolas municipais, utilizando dos recursos e do apoio técnico subsidiados pela união.**

**Estratégias:**

17.1 De forma articulada à reestruturação da rede pública municipal de Educação Básica, aprovar legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação em âmbito municipal, em consonância com a legislação infraconstitucional vigente, para a nomeação dos gestores de escola.



17.2 Aderir e buscar o auxílio de outros entes federados para, em regime de colaboração, assegurar a implantação de programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho Municipal de Educação – CME.

17.3 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento nas instituições escolares públicas.

17.4 Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação – CME, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

17.5 Estimular a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, alunos e familiares.

17.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das unidades escolares e estabelecimentos da rede pública municipal, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

**META 18: Colaborar para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto – PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

#### **Estratégias:**

18.1 Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, seguimentos e modalidades da Educação Básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 75, § 1º da Lei nº 9.394/1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as suas demandas educacionais do Município à luz do padrão de qualidade nacional.

18.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da Contribuição Social do Salário-Educação.

18.3 Acompanhar o processo de destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

18.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social



do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

18.5 O Município estabelecerá como parâmetro os indicadores de investimento e de custo por aluno da educação básica e superior, em todas as suas etapas e modalidades, desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Anísio Teixeira – INEP.

18.6 Observar e dar efetivo cumprimento à legislação educacional em vigor e que venha a ser promulgada, em especial aquelas que instituem padrões mínimos de qualidade e que referenciem políticas da União para o cálculo do financiamento da educação, a exemplo da proposta de implantação do Custo Aluno Qualidade – CAQ prevista como estratégia do Plano Nacional de Educação – PNE para a elevação do investimento público em educação.

18.7 Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

18.8 Participar ativamente, por meio da representação parlamentar do Município, da região e do Estado de São Paulo, da regulamentação dos artigos 23, parágrafo único e 214 da Constituição Federal, levando ao conhecimento do legislador federal as propostas e expectativas do Município/Região em relação à elaboração das normas de cooperação entre os entes federados, em matéria educacional, a articulação dos respectivos sistemas de educação em regime de colaboração e a repartição equilibrada e proporcional das responsabilidades e dos recursos, bem como exigindo o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva pela União no combate às desigualdades educacionais regionais.

18.9 Na observância da legislação educacional que disponha sobre a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi e do Custo Aluno Qualidade – CAQ, exigir, sempre que necessário e atendidos os requisitos e critérios legais, a complementação de recursos financeiros pela União, de modo a assegurar a qualidade da educação no Município

18.10 Acompanhar rigorosamente a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei do PNE



José Milton de Magalhães Serafim  
Prefeito do Município de São José do Barreiro

**MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BARREIRO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assunto:** Encaminhamento do Executivo – Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015/2025.

**Senhor Presidente,**

Com respeito, dirijo-me a esta Casa de Leis para apresentar à nobre edilidade o Projeto de Lei que *“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”*.

O texto legal ora apresentado é o retrato acabado de um trabalho com a participação da equipe gestora da educação pública na elaboração do PME que culminou com o Projeto de Lei que *“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências”* – texto este, que com a articulação de uma *“Comissão de Trabalhos para a elaboração do Plano Municipal de Educação”*, reuniu democraticamente os representantes de diversos segmentos educacionais das redes públicas (municipal e estadual), além de pais de alunos, representantes de Conselhos e de representantes da sociedade civil.

Houve, ainda, fomento técnico externo que orientou e dirigiu um roteiro de fases através do qual esta Comissão de Trabalhos elaborou o Plano de Metas e Estratégias, anexos ao Projeto de Lei, com amparo em um amplo levantamento de informações e diagnóstico da situação da Educação no Município, consideradas todas as dependências administrativas, níveis, etapas e modalidades existentes, e tendo por referencial o próprio Plano Nacional, e como parâmetro, as informações oficiais provenientes da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, entre outros órgãos de estado.

Legitimando a proposta formulada pela Comissão de Trabalhos, realizou-se no dia 21/05/2015 uma audiência pública, com a participação de todos os segmentos educacionais e representações da sociedade civil organizada, para quem o trabalho foi dado ao conhecimento e submetido à apreciação e contribuições.

Assim, a redação final ora apresentada como Projeto de Lei retrata a vontade do povo barreirense e sua soberana decisão sobre os rumos desejados para o desenvolvimento da educação no Município, constituindo-se num Plano de Estado para a Educação de São José do Barreiro, e não em mero Plano de Governo.

Por fim, saliente-se que o Governo Federal, através do Ministério da Educação – MEC, apesar do extenso e moroso trâmite do PL pelo Congresso Nacional, já vem implementando as políticas públicas nele contidas, colocando em prática as estratégias e buscando o atingimento das metas previstas, o que tem implicado, na maioria das vezes, no atendimento, pelo Município, às ações articuladas que se impõem através de programas e plataformas do próprio Ministério.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Estância Turística de São José do Barreiro - SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro**  
**CEP: 12830-000 - Tel: (12) 3 117 9200**

A celeridade na apreciação e aprovação desta Lei que foca o Plano Municipal é de fundamental importância para a garantia do desenvolvimento e da melhoria da qualidade da educação promovida e desejada pela nossa gente!

Espero que esta casa legislativa aprofunde e analise a proposta em questão.

Sem mais a tratar, coloco-me ao dispor dessa Casa Legislativa, ao tempo em que manifesto minha estima e consideração.

  
José Milton de Magalhães Serafim

Prefeito do Município de São José do Barreiro